PROJETO DE LEI Nº - 029/21

10 de março de 2021

Institui a Política municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado do Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1° Fica instituída a Política Municipal de formação Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

Art.2° São objetivos da Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o mundo do Trabalho:

I – A formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II – A viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizados às mulheres:

I – Cursos, Projetos e Programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de famílias ou vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecida parcerias público-privadas para sua realização;

II – Temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero, direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

III - Ações de empreendedorismo com foco na emancipação política e econômica das trabalhadoras rurais.

Art.3° O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres 50% (cinquenta

por cento) das vagas em programas ou projetos já existentes no âmbito municipal, que tratem de capacitação ou qualificação para o mercado de trabalho.

Parágrafo único – As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às mulheres chefe de família negras ou vítimas de violência doméstica.

Art.4° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras

As mulheres são maioria da população em nosso país, e ocupam cada vez mais espaço no mercado de trabalho, mas ainda são gritantes as desigualdades de oportunidades e garantias, asseguradas pela Constituição de 1988.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil poderia expandir sua economia em até R$ 382 bilhões ao longo de oito anos. Isso dependeria de aumentar em 1/4 a inserção das mulheres no mercado de trabalho até 2025.Por trás dessa meta, está uma questão lógica: um país só é capaz de se desenvolver se houver igualdade e justiça social.

Para efetivar esses desafios é necessário a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulos importantes para que as mulheres exerçam sua capacidade e seus conhecimentos como artífices de uma cidade e de um país que incluam os principais, da igualdade, da democracia e de seus direitos humanos e trabalhistas.

Sendo assim, formular uma legislação municipal que oportunize a formação e capacitação das mulheres para o mundo do trabalho significará um avanço para toda sociedade, pois qualificará uma parcela relevante de mulheres que já compõe o mundo do trabalho.

No que se refere à violência doméstica e familiar, a dependência econômica da mulher e o desemprego, adicionada à falta de acesso qualificado ao mundo do trabalho, são entraves que contribuem para manutenção da violência.

Neste sentido, considero relevante a presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Vereadora-MDB